



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 019/2025

Dispõe sobre o transporte gratuito e individualizado destinados aos pacientes diagnosticados com câncer e pacientes em tratamento de hemodiálise que realizam tratamento em outra cidade, com autorização e presença de acompanhante, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o transporte gratuito e individualizado destinados aos pacientes diagnosticados com câncer e aos pacientes em tratamento de hemodiálise, residentes no município de Guaçuí/ES que estejam realizando tratamento em outra cidade, garantindo-lhes o deslocamento seguro, digno e acessível.

Art. 2º O transporte de que trata o art. 1º deverá incluir a presença e autorização prévia de um acompanhante, sempre que necessário, para garantir o suporte emocional, a segurança e o auxílio durante o deslocamento do paciente.

Art. 3º A autorização do acompanhante será obrigatória e deverá ser fornecida pelo profissional de saúde responsável pelo tratamento do paciente, mediante documentação comprobatória.

Art. 4º O transporte deverá ser realizado por veículos adequados, que garantam conforto, segurança e acessibilidade, em conformidade com as normas de trânsito e de saúde vigentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, ao 14 de julho de 2025.

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA
Paulinho do Vitalino
- Vereador Autor -



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 019/2025

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A saúde é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º e 196, que garante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O Sistema Único de Saúde (SUS), regulamentado pela Lei nº 8.080/1990, reforça a responsabilidade do Estado em assegurar o acesso integral às ações de saúde, incluindo o transporte de pacientes em tratamento de doenças graves, como o câncer e a insuficiência renal crônica, que exige sessões regulares de hemodiálise.

Segundo a Portaria GM/MS nº 1.101/2014, o SUS deve garantir o transporte de pacientes oncológicos, especialmente aqueles que precisam se deslocar para tratamentos especializados em outras cidades ou estados. Da mesma forma, pacientes renais crônicos também demandam deslocamento frequente e contínuo, em dias e horários fixos, o que reforça a necessidade de um transporte digno, individualizado e contínuo.

Somos sabedores que na maioria das vezes os usuários são atendidos dentro da possibilidade, porém, os pacientes com câncer e os que realizam hemodiálise merecem um atendimento diferenciado, por se tratar de condições delicadas e exigentes, que exigem muitos cuidados. Reforçamos a importância do acompanhante em procedimentos de saúde, sobretudo em tratamentos complexos como o de câncer, destacando seu papel no suporte emocional, na administração de medicamentos e na garantia de segurança do paciente. O mesmo se aplica a pacientes em hemodiálise, que muitas vezes enfrentam efeitos colaterais como fraqueza, tontura ou mal-estar após as sessões.

Diante do exposto, este projeto de lei visa garantir que todos os portadores de câncer e os pacientes em tratamento de hemodiálise que realizam tratamento fora do município de Guaçuí/ES tenham acesso ao transporte gratuito e individualizado, com a presença e autorização de um acompanhante, promovendo maior dignidade, segurança e apoio durante o deslocamento.

Assim, o presente projeto busca assegurar o direito à saúde, promovendo a equidade no acesso aos tratamentos oncológicos e nefrológicos, e contribuindo para a redução do impacto social e econômico causado pela doença.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, e ciente de que este projeto proporcionará significativos benefícios, especialmente àqueles que atravessam momentos de grande adversidade, solicito o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA
Paulinho do Vitalino
- Vereador Autor –